



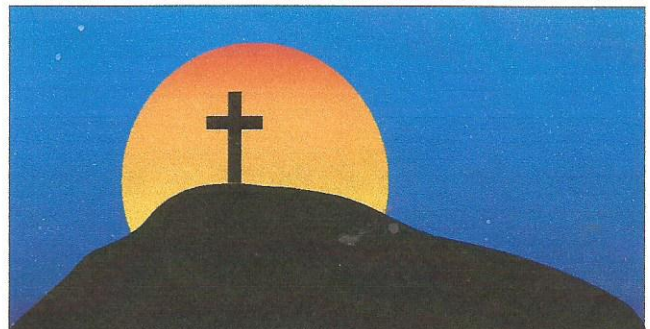
ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"

OK

LEI Nº. 191/2003
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre: Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ



UNIDOS POR UM NOVO TEMPO

Dezembro/2003



LEI Nº. 191/2003 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

PUBLICADO NO MURAL	
DATA:	15 / 12 / 2003
Teste: duas:	
1ª	[Assinatura]
2ª	[Assinatura]

Dispõe sobre: Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 2º - É assegurada como prioridade absoluta a identificação deste Município com a orientação, conscientização e divulgação do potencial turístico comprometido com a preservação do Meio Ambiente que trará como primícias o desenvolvimento sustentável natural e cultural. Fazendo-se assim a observância e o cumprimento da Lei contra os crimes ambientais.

Art. 3º - O Organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, obedecerá a hierarquia das secretarias existentes, isto é : Prefeito, Secretário, Secretário Adjunto, Diretores de Departamentos, Chefes de Divisões, Secretária de Gabinete, Pessoal Administrativo e de apoio, necessários para desenvolver as ações inerentes à Secretaria.

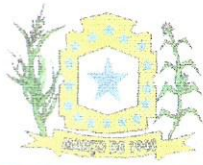
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no anexo II da lei 121/1998, alterado pela Lei 164/2001, os cargos constantes no anexo I, visando atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA compete:

I - Planejar, operacionalizar e manter a política ambiental e desenvolvimento turístico;

II - Implantar programas que visem o melhoramento da qualidade de vida da população e sustentabilidade do ecoturismo no município;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
Gabinete do Prefeito
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

III - Gerir, de acordo com as deliberações do conselho municipal de meio ambiente;

IV - Articular todos os seguimentos da comunidade, para juntas alcançarmos o desenvolvimento sustentável.

V - Seguir o que estabelece as legislações Federal e Estadual que trata do Meio Ambiente;

VI – Executar outras atividades correlatas.

Art. 5º - É parte integrante desta lei o organograma, que constitui a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA anexo II.

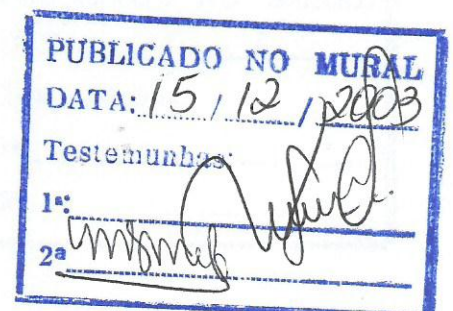
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes no inciso X e parágrafo único da lei 113/1997 de 17 de março de 1997.

Parágrafo Único – Fica desmembrado da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E MEIO AMBIENTE, o Departamento de meio Ambiente, assim esta secretaria passará a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucajaí – RR, 15 de dezembro de 2003.


Aparecido Vieira Lopes
Prefeito Municipal de Mucajaí





A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

CARGO	Nº. DE VAGAS	FG	VENCIMENTO (R\$)
Secretário Municipal <i>OK</i>	01	01	900,00
Diretor de Departamento <i>OK</i>	08	04	450,00
Coordenador <i>OK</i>	02	4.2	400,00
Secretário Adjunto <i>OK</i>	01	06	300,00
Secretária de Gabinete <i>OK</i>	01	07	250,00

PUBLICADO NO MURAL
DATA: 15 / 12 / 2003
Testemunhas:
1ª: _____
2ª: _____



FLUXOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

